



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2543, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Concede isenção Tributaria
e dá outras providências**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes que possuírem um único imóvel urbano e que dele dependam para sua moradia, cujo valor venal atribuído pela Secretaria da Fazenda do Município seja igual ou inferior a R\$ 8.172,50 (Oito mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - A isenção e remissão de que trata o *caput* dar-se-á ex-offício sendo de responsabilidade do setor de arrecadação e cadastro as diligências necessárias e suficientes à boa aplicação do dispositivo.

Art. 2º - Ficam também isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes que possuírem um único imóvel e que dele dependam para sua moradia, com o valor venal atribuído pela Secretaria de Município da Fazenda, igual ou inferior a R\$ 20.431,27 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) e que cumulativamente sejam enquadrados em uma das seguintes condições:

- A-** Viúvas ou viúvos com idade superior a 65 anos e cuja renda familiar não seja superior a 1(um) salário mínimo nacional mensal;
- B-** Deficientes físicos, cuja renda familiar não seja superior a 1 (um) salário mínimo nacional mensal;
- C-** Expedicionários da Força Expedicionária Brasileira, cuja renda familiar não seja superior a 1(um) salário mínimo nacional mensal;
- D-** Pessoas com idade superior a 65 anos de idade, com renda familiar não superior a 1(um) salário mínimo nacional mensal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



E- Pessoas portadoras de moléstia grave com comprovação com laudo médico, cuja renda familiar não seja superior a 1(um) salário mínimo nacional mensal.

§1º- A comprovação da renda do titular dar-se-à por documento fornecido pelo empregador ou pelo órgão concessor da aposentadoria ou pensão;

§2º- A comprovação das demais condições para o implemento à isenção dar-se-à de forma documental ou por declaração expressa do contribuinte titular, registrada em cartório, cabendo à Secretaria de Município da Fazenda as diligências necessárias à comprovação e ainda o deferimento ou não da solicitação para o benefício;

§3º- O benefício de que trata o presente artigo, deverá ser requerido até a data de 30 de novembro do ano anterior a competência do tributo.

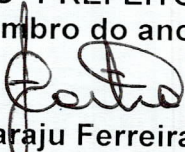
Art. 3º- Concede isenção da Taxa de Alvará de Licença ou Exercício de Atividade aos contribuintes enquadrados como Micro Empresa – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de que trata a Lei 2478, de 31 de julho de 2009, art. 2º, inciso I- Incentivos Fiscais.

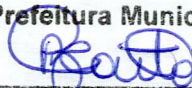
Parágrafo Único - A isenção que se refere o *caput* deste artigo abrange somente o primeiro exercício de atividade, ou seja, no início de suas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1319, de 16 de janeiro de 2002.

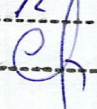
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17 / 12 / 09


Registre-se e publique-se: